



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito P/DB

E I D O
Em 12/09/07
Costa
Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguinte à CAS e CCL

Em 13/09/07

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Eurides Brito)

PL 487/2007

Práximo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

**“Cria o Contra-Cheque em Braille, e dá
outras providências.”**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica criado o Contra-Cheque em Braille, a ser entregue ao servidor público deficiente visual da administração direta, autárquica e fundacional e empresas públicas do Governo do Distrito Federal, que será emitido por solicitação do servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl Nº 487/2007
Fls. N.º 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

As Administrações Direta, Autárquica e Fundacional e empresas públicas do Governo do Distrito Federal, mercê das importantes e indispensáveis políticas inclusivas, dispõem em seus quadros de pessoas portadoras de deficiência visual de diversas intensidades. É fato que muitos desses deficientes visuais dominam a leitura braille e têm acesso a diversos documentos, não ficando na dependência dos videntes, para inúmeras leituras. No que se refere aos contracheques, por não serem impressos nos símbolos próprios para leitura de quem não enxerga, dependem de outrem.

A proposição vem de encontro a reiterada reivindicação dos portadores de deficiências visuais, observando-se no texto legal a necessidade de manifestação do interessado, assim como a permanência da emissão do contracheque normal.

Diante da importância da matéria em questão, encarecemos o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2007

Eurides Brito

Deputada **EURIDES BRITO**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Protocolo 01109/07 16634
13/09/07
M. 131757